

RES: INTENÇÃO DE PE 121/2022 - INTENÇÃO DE RECURSO LOTE 4 - EMPRESA: PABI CONFECÇÕES 03.979.801/0001-39

vendas3@centraldelicitacao.com <vendas3@centraldelicitacao.com>

Qua, 18/01/2023 10:40

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Em tempo, seguem os pontos a serem impugnados !

Tivemos nossa jaqueta (item 12 – lote 05) reprovada por não atender as especificações do edital, qual seja: “JAQUETA EM MOLETOM 75% algodão”

Entretanto, tais especificações encontram-se *ad quem* dos itens disponíveis hoje no mercado.

Ainda, nosso produto, atende a necessidade final da peça, qual seja o aquecimento do poliéster (tecido responsável pelo aquecimento) com o toque macio do algodão.

Aguardamos Vossos esclarecimentos a nossa impugnação !

Grato,

De: vendas3@centraldelicitacao.com <vendas3@centraldelicitacao.com>

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:35

Para: 'licitacoesfazendariogrande@hotmail.com' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: ENC: INTENÇÃO DE PE 121/2022 - INTENÇÃO DE RECURSO LOTE 4 - EMPRESA: PABI CONFECÇÕES 03.979.801/0001-39

Bom dia, Evelyn !

Conforme contato telefônico a pouco, foi constatado que no portal comprasnet o e-mail solicitado para envio da intenção de recurso foi

licitacoesfazendariogrande@gmail.com, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão nº 1212022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Aquisição de Uniformes Profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Menu **Voltar**

Pregoeiro fala: (12/01/2023 14:17:33)	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, telefone: (41) 3627-8509 – Consulta do processo na íntegra pelo link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022 - Pregoeira Evelyn Abreu
Pregoeiro fala: (12/01/2023 13:56:55)	Ótima tarde a todos!
Pregoeiro fala: (12/01/2023 13:56:43)	Data de retomada da sessão: 18/01/2023 às 13:30.
Pregoeiro fala: (12/01/2023 13:54:26)	A empresa interessada em interpor recurso/impugnação ao resultado ou laudo de amostras, deve fazê-lo até o dia 17 de janeiro de 2023 às 17:00 através do e-mail licitacoesfazendariogrande@gmail.com

Assim sendo, conforme e-mail's anteriores enviamos nossa intenção para o e-mail disponibilizado no portal.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

De: vendas3@centraldelicitacao.com <vendas3@centraldelicitacao.com>

Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:28

Para: 'licitacoesfazendariogrande@gmail.com' <licitacoesfazendariogrande@gmail.com>

Assunto: INTENÇÃO DE PE 121/2022 - INTENÇÃO DE RECURSO LOTE 4 - EMPRESA: PABI CONFECÇÕES 03.979.801/0001-39

Prezada, Pregoeira Evelyn !

Entretanto na data de hoje, conforme Vossa orientação, estamos lhe encaminhando novamente para o e-mail fornecido via telefone, qual seja

licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

De: vendas3@centraldelicitacao.com <vendas3@centraldelicitacao.com>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:13

Para: 'licitacoesfazendariogrande@gmail.com' <licitacoesfazendariogrande@gmail.com>

Assunto: RES: INTENÇÃO DE PE 121/2022 - INTENÇÃO DE RECURSO LOTE 4 - EMPRESA: PABI CONFECÇÕES 03.979.801/0001-39

Boa tarde, Hevellyn !

Conforme contato telefônico, segue laudos das amostras !

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

De: vendas3@centraldelicitacao.com <vendas3@centraldelicitacao.com>

Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:28

Para: 'licitacoesfazendariogrande@gmail.com' <licitacoesfazendariogrande@gmail.com>

Assunto: INTENÇÃO DE PE 121/2022 - INTENÇÃO DE RECURSO LOTE 4 - EMPRESA: PABI CONFECÇÕES 03.979.801/0001-39

Prezada, Pregoeira Evelyn !

Viemos através deste, DECLARAR NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO para o lote 04 e quem tivemos nossas amostras reprovadas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO QUANTO RESULTADO DE AMOSTRA
Pregão Eletrônico nº 121/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2022, o qual tem como objeto a **“Aquisição de Uniformes Profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas”**, apresentada pela empresa PABI CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.979.801/0001-39.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o 1º resultado de amostra do PE 121 /2022, mais precisamente com relação ao aceite do item 12 (reprovado), alegando, em síntese, que tais especificações encontram-se *ad quem* dos itens disponíveis hoje no mercado entendendo que o item apresentado cumpre a necessidade final.

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente alteração do resultado de amostra e da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do item 15 do Edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Inicialmente convém destacar que a modalidade de Pregão é regulada, primordialmente, pela Lei 10.520/2002 e pelo decreto 10.024/2019, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93. No caso concreto, acrescenta-se, ainda, o presente edital e termo de referência.

Tendo em vista o objeto do certame, conforme consta do edital, é evidente que se faz necessária a apresentação de amostras, a fim de garantir uma qualidade mínima não apenas do material, mas também do acabamento, de modo que uma mera lista de características não pode garantir que o produto ofertado atenderia com o devido préstimo ao fim a que se destina.

Assim, logo após a abertura do pregão eletrônico foi classificado as empresas como provisoriamente vencedoras, seguiram convocadas para apresentarem amostra até a data de 10 de janeiro de 2023 às 17:00.

A análise das amostras foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Amostras, nomeados pela portaria nº 194/2021 em conjunto com a servidora Josiane de Carvalho de Oliveira, às 09:30 do dia 11 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

No resultado de amostra da comissão observa-se que a empresa PABI CONFECÇÕES LTDA, apresentou todas as amostras sendo LOTE 05 composto pelos Itens: 12, 13, 14 e 15 do Anexo I.

No entanto a empresa descumpriu o item 15.3.1 do edital.

“Todos os itens serão avaliados se as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital, conforme Termo de Referência complementar ao Anexo I. Caso os requisitos solicitados em edital não sejam apresentados, ou seja, considerados insatisfatórios, a amostra será reprovada.”

Apresentou para o Item 12 divergências referente ao descritivo solicitado em edital sendo esse o fator da sua reprovação na fase de amostra. (pág. 254).

Veja se:

Descritivo solicitado na licitação - Item 12:

“JAQUETA EM MOLETOM **75% algodão** - 25% poliéster -”

Descritivo da apresentação na amostra pela empresa – Item 12:

“JAQUETA EM MOLETOM **50% algodão** - 50% poliéster”.

Aos demais itens teve seus requisitos cumpridos conforme edital, porem se tratando de uma licitação com o tipo MENOR PREÇO POR LOTE não é possível desmembra-los. Assim a empresa restou no julgamento do 1º Resultado de Amostra como INABILITADA desse processo licitatório.

A empresa apresentou em sua defesa ficha técnica e parecer técnico. Reconhecendo a divergência do item apresentado, mesmo assim enfatiza na qualidade do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

IV. DA DECISÃO

Segundo a Lei 8.666/1993 em seu art. 3º destaca – se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda na Lei 8.666/1993 em seu art. 41º o órgão administrativo não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ou seja, a administração pública tem como regra seguir as normas e condições do edital.

O autor Medauar traz:

Licitação, no ordenamento brasileiro, é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado. (MEDAUAR, 2000, p. 214).

Cabe ressaltar, que o licitante deve preencher os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira) e oferecer melhor proposta à Administração. Deste modo, será declarado vencedor da licitação e poderá adjudicar seu objeto, conforme disposto no Edital.

No caso em questão a INABILITAÇÃO da empresa mencionada é pela desconformidade com as exigências necessárias para sua continuidade no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Tendo em vista que é dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo; por todo o exposto, sem nada mais a evocar, desta forma, conheço dos pedidos de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada Comissão de amostra, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os resultados licitatórios deste processo.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES
Data: 18/01/2023 14:49:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022